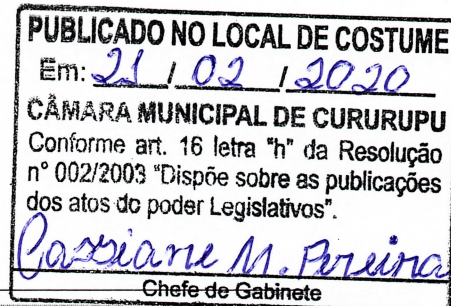




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro  
Cururupu – Maranhão  
CNPJ: 05.733.472/0001-77



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Cururupu e a Câmara Municipal de Cururupu.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamentam as aquisições públicas, aplica-se em todo âmbito Municipal, a teor, no fim.

Considerando que na referida Lei as modalidades de licitação utilizadas no Município serão aquelas previstas na Legislação Federal;

Considerando que a Lei Federal n. 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Cururupu que dispõe da estrutura para a realização do procedimento licitatório;

Considerando que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribuem para eficiência da atuação estatal.

O MUNICÍPIO DE CURURUPU, sediado na rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 05.733.472/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Rosária de Fátima Chaves, portadora da Carteira de Identidade n. 013915832000-2 - SSP/MA e CPF n. 094.137.153-00 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 48 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n 11.045.689/0001-97, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Antônio dos Santos Vale Filho, portador da Carteira de Identidade n. 17149693-0 - SSP/MA e CPF n. 749.587.393-00, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objetivo deste termo de cooperação técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Cururupu na realização de licitações na modalidade pregão, por intermédio da designação de pregoeiro e equipe de apoio, pelo Município de Cururupu, para condução dos pregões realizados pela Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Municipal de Cururupu, observado a regra do art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal n. 10.520/2002.

§1º. Ficarão a cargo do Pregoeiro indicado pelo Município de Cururupu todos os atos de condução certame que lhes são atribuídos pela Lei Federal n. 10.520/2002, entre os quais:

- a) o credenciamento dos interessados;
- b) recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§2º . Todas as competências atribuídas a "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal n. 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cururupu, entre elas:

- a) determinar a abertura de licitação;
- b) designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio (com base no termo de cooperação técnica);
- c) decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- d) homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste termo de cooperação técnica a Câmara Municipal de Cururupu arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro  
Cururupu – Maranhão  
CNPJ: 05.733.472/0001-77

---

### 3.1 - Do Município de Cururupu:

3.1.1 - Disponibilizar pregoeiro e equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, lançados pela Câmara Municipal de Cururupu;

3.1.2 - Encaminhar a Câmara Municipal de Cururupu, por intermédio do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Cururupu.

### 3.2 - Da Câmara Municipal de Cururupu:

3.2.1 Informar ao Município de Cururupu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste termo de cooperação técnica;

3.2.2 - Efetuar o pagamento a que se refere a Cláusula Segunda deste termo de cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório;

3.2.3 - Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Cururupu.

## **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA**

Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo Único. Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

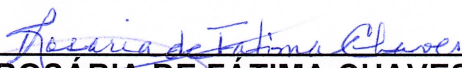
CNPJ: 05.733.472/0001-77

---

As partes elegem o foro da Comarca de Cururupu como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cururupu, 2 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**